TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

O papel dos magistrados e servidores na implantação da política pública de anticonflitividade.

Para que a política de pacificação efetivamente seja implantada e logre êxito, é necessário que todos os órgãos do Poder Judiciário compreendam sua importância para a instituição e incentivem seus servidores a dela fazerem parte.

A Resolução 125, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e sua Emenda nº 1 instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, de forma a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados a sua natureza e peculiaridade.

Aos órgãos judiciários incumbe oferecer, além da solução adjudicada, heterocompositiva, mediante decisão judicial, mecanismos de solução de controvérsias consensuais, autocompositivas, como a Mediação, a Conciliação e a Justiça Restaurativa, bem como atendimento e orientação ao cidadão.

Essa política, que objetiva a disseminação da cultura da pacificação social, prima pela boa qualidade dos serviços, razão pela qual, há necessidade de adequada formação e treinamento de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e facilitadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, cujas técnicas os capacitam a melhor atender aos interesses dos cidadãos que procuram a Justiça.

A mudança de paradigma passa pela criação e instalação de CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) locais, onde se realizam as sessões de mediação, as audiências de conciliação e os círculos restaurativos, a cargo de mediadores, conciliadores e facilitadores devidamente capacitados, onde também é prestado atendimento e orientação ao cidadão.

Nesse ambiente diferenciado, são atendidos conflitos processuais, ou seja, aqueles que estão em tramitação no Judiciário, ou pré-processuais, quando ainda não existe litígio formalizado, hipótese em que os interessados poderão buscar uma solução autocompositiva sem a necessidade de ajuizamento de qualquer demanda, desde que se trate de casos que envolvam direitos disponíveis em matéria cível ou de família.

Mas, para que esta política de pacificação efetivamente seja implantada e logre êxito, é necessário que todos os órgãos do Poder Judiciário compreendam sua importância para a instituição e incentivem seus servidores a dela fazerem parte.

Nossa missão constitucional é a pacificação social. E a cumprimos prestando serviços à sociedade. Somos uma instituição, cujo mérito é servir. Sejamos nós, magistrados ou funcionários, somos todos servidores. Esta é a nossa tarefa. E, servir bem deve ser a nossa meta.

Ocorre que nosso serviço não mais se limita ao modelo tradicional de Justiça – aquele focado no viés da heterocomposição, que prioriza a lide técnico-jurídica. Hoje, o foco está na autocomposição – no diálogo, no acolhimento ao cidadão, na escuta acerca de suas necessidades, sentimentos, interesses, valorizando o humano e proporcionando o pleno exercício da cidadania.

Para que esse serviço seja prestado de forma satisfatória, importante que nossos magistrados e servidores se apropriem de conhecimentos suficientes para receber o usuário do Poder Judiciário, falando a linguagem da pacificação, com ênfase no reconhecimento e na valorização de sua condição humana. Ou seja, deverão ser capacitados em técnicas de anticonflitividade, a fim que possam utilizá-las em qualquer setor onde exerçam suas funções, pois, sendo o Poder Judiciário, precipuamente, um prestador de serviços, é importante que esses serviços sejam oferecidos de forma mais voltada às necessidades dos destinatários.

Nesta perspectiva, mesmo para aqueles que não atuam, diretamente, nos CEJUSCs, o conhecimento de técnicas de abordagem, acolhimento e encaminhamento do cidadão é fundamental. Trabalhar pela paz é um aprendizado. E quem aprende é o primeiro a se beneficiar! Junte-se a este movimento! Sua participação é fundamental e fará toda a diferença!

Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak
Desembargadora

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RS

O trabalhador rural moderno.

O agricultor assumiu posição de destaque no desenvolvimento nacional, passando a ser protagonista do crescimento econômico, recebendo linhas de crédito com o objetivo de aumento da produção agrícola, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, facilitando e tornando menos pesado o árduo trabalho na terra

O trabalhador rural pode ser enquadrado pela legislação previdenciária na condição de empresário, empregado, diarista rural (avulso) e segurado especial. Dessa forma, manterá vínculo com o Regime Geral de Previdência Social, cuja supervisão, controle e execução é de legitimidade do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Referente ao segurado especial, que gera maiores celeumas pela doutrina e jurisprudência, sempre foi considerado o trabalhador rural e sua família que tenham como fonte de subsistência a atividade rural seja em terras próprias, arrendadas, parcerias e outras modalidades de avença campesina para cultivo de propriedade rural.

O inicio de prova material deverá preencher o período postulado como trabalhador rural ou parte expressiva de forma que esteja demonstrado o lapso mínimo exigido para fins de carência do amparo previdenciário buscado. Ademais, a descontinuidade (intervalo sem elementos probatórios) aconselha o reconhecimento do tempo de serviço rural se o conjunto das provas materiais e testemunhais demonstrarem que sempre perdurou o vínculo às atividades campesinas. Tenha-se que a dependência da produção a fatores climáticos poderá gerar frustações de safra que impedem a comercialização de produtos agrícolas, e por conseguinte, a ausência de documentos rurícolas do desempenho desse labor.

Acontece que o desenvolvimento do labor rural tem sofrido transformações ou podemos chamar de evoluções tecnológicas. No passado, era preponderantemente baseado no esforço físico, exigindo força braçal dos agricultores e a família, com o auxilio de juntas de boi ou de equínos, sendo bastante rudimentar. Os tratores, maquinários agrícolas e implementos em geral eram uma raridade no meio rural, sendo reservados aos grandes e médios produtores rurais, que, em grande parte, possuíam empregados, afastando-os da categoria dos segurados especiais.

Historicamente, o trabalhador rural era um personagem secundário na pujança do Estado e até do País, onde era relegado inclusive das ações do poder público. Na época, havia um incessante êxodo rural, com a mudança do agricultor e sua família para as cidades que possuíam maiores atrativos, como luz elétrica, água potável, urbanização e salários fixos em labores mais confortáveis.

Atualmente, o agricultor assumiu posição de destaque no desenvolvimento nacional, passando a ser protagonista do crescimento econômico, recebendo linhas de crédito com o objetivo de aumento da produção agrícola, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, facilitando e tornando menos pesado o árduo trabalho na terra. Além disso, aproximou o agricultor que reside em áreas rurais das comodidades oferecidas às pessoas que residem no meio urbano, como energia elétrica, postos de saúde e estradas trafegáveis.

Dessa forma, o chamado regime de economia familiar que mantém unido o grupo familiar, tendo como desiderato o trabalho nas atividades rurais como fonte de manutenção, baseada no sustento mútuo, deverá se desgarrar de conceitos clássicos e extemporâneos, adequando-se ao novo panorama que se encontra inserido o trabalhador rural.

Deve-se dar primazia à vinculação do trabalhador ao meio rural para o enquadramento como segurado especial em regime de economia familiar. Tanto que a previdência rural e posteriormente a unificação dos regimes de previdência sempre condicionaram o reconhecimento do tempo de serviço rurícola à apresentação de documentação representativa do labor rural. Com efeito, a comercialização de produtos rurícolas, exploração de imóvel rural próprio ou de terceiro e registros em documentos públicos da qualificação de "agricultor", representam início de prova material que deve ser corroborado por prova testemunhal, colhida em justificação administrativa ou audiência judicial.

Os meios e instrumentos utilizados para a produção agrícola, são elementos subsidiários e complementares para a verificação do "status" de segurado especial, pois o aumento da produção agrícola advindo da utilização de novas técnicas com a ajuda de maquinários e equipamentos agrícolas, é incentivada pelo poder público como forma de majorar os rendimentos das famílias do campo, favorecendo a sua permanência no meio rural. Outros fatores, como a extensão da área rural, utilização de empregados e rendimentos de setores diversos, devem ser preponderantes na caracterização do agricultor(a) como segurado especial, pois deixam antever a compatibilidade ou não com o regime de economia familiar.

Por isso, deve-se efetuar uma interpretação histórica do trabalhador rural a partir do momento que passou a ser atendido com políticas públicas que somente eram destinadas ao morador dos centros urbanos, mantendo-os juntamente com a família no meio rural ou retornando dos centros urbanos. Além do mais, grande parte dos agrupamentos urbanos acabam marginalizando parte substancial dos trabalhadores rurais que não possuem qualificação profissional adequada, não lhe propiciando a mesma qualidade de vida do meio rurícola.

Ézio Teixeira
Juiz Federal

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RS

Contra tudo que é absoluto.

É impressionante que na medida em que se busca construir a ideia de democracia e convivência entre os diversos, cada vez mais manifestações de intolerância, aqui ou ali, se multiplicam.

Este absurdo episódio na França, simbólico de um mundo enfermo, com mais de uma dezena de mortes de jornalistas, em vingança a uma suposta ofensa ao profeta Maomé, é revelador do abismo em que a humanidade vem se afundando no radicalismo e na intolerância. É mais um capítulo de um cenário de mortes, bombardeios, decapitações, estupros, fome, miséria, intolerância, violência sem limite, por todo lugar. Inclusive em nosso quintal.

Isso me faz recordar de texto de Gotthold Ephraim Lessing, poeta e dramaturgo alemão do século 18. Em "Nathan, o Sábio", repudia tudo que se pretenda absoluto. Tudo que se pretenda como verdade única, monopólio do bem comum. O foco é a tolerância religiosa. Afinal, foi um dos objetivos centrais do Iluminismo, que fundou e nos legou a democracia moderna. A parábola dos anéis, no drama de Lessing, permite que façamos, 200 anos depois de sua morte, uma reflexão que permanece atual.

A alegoria construída diz que três anéis inteiramente idênticos simbolizam as três grandes religiões: o cristianismo, o judaísmo e o islamismo. Acontece que somente um dos anéis é legítimo. Apenas um possui a característica de "tornar seu portador agradável para Deus e às pessoas humanas". Mas já que os três não podem ser diferenciados, "cada um dos três proprietários de anel tem de agir como sendo o seu anel o legítimo: pondo em prática a atitude humanitária e o comportamento solidário, que são os efeitos atribuídos ao anel". A conclamação de Lessing à atitude humanitária e tolerância das diversas religiões e de todas as pessoas entre si se faz mais atual do que nunca.

É impressionante que na medida em que se busca construir a ideia de democracia e convivência entre os diversos, cada vez mais manifestações de intolerância, aqui ou ali, se multiplicam. Basta acessar as redes sociais para uma pequena amostra, sejam coxinhas ou petralhas...

A incapacidade de conviver com o diferente, com as minorias, com os que pensam de forma diversa nos vem arrastando para um impasse, que, em certa medida, Tzvedan Todorov, com precisão, apontou em seu notável "Inimigos Íntimos da Democracia", a partir dos efeitos do 11 de setembro sobre o mundo e a democracia. A obra de Todorov é outra leitura importante para tentar entender este tempo de tanta contradição, presidido pelo politicamente correto, uma forma contemporânea de um novo totalitarismo supostamente acolhedor.

O que se tem assistido, de maneira crescente, é que cada um se vem pretendendo detentor de uma verdade, que exclui o outro. Não é à toa que no âmbito dos conflitos interindividuais, por exemplo, tomando o Poder Judiciário brasileiro como parâmetro, as demandadas cresceram em proporções exponenciais nos últimos anos, praticamente colocando a máquina judiciária de joelhos diante de um volume assombroso de conflitos.

A par de tudo isso, aquilo que deveria aproximar as pessoas, a cada momento parece afastá-las, enfatizando-se as diferenças, sejam de raças (existem? Somos humanos, esta é nossa raça). Ou de gêneros, ou disso ou daquilo. A necessidade de afirmação da diferença, seja chamando a presidente de presidenta, ou qualquer outra, fez outro dia alguém saudar um grupo de pessoas de sua classe trabalhadora como colegas e colegos... Certamente, o século 21 inicia de forma bem diversa daquela que as pessoas da minha geração haviam imaginado, ouvindo Beatles e Rolling Stones...

João Batista Costa Saraiva
Juiz de direito aposentado